

**Extrato do REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**

**SEÇÃO VII**

**DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 147.** O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constitui atividade acadêmica de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente à profissão ou Curso de Graduação, desenvolvida mediante controle, orientação e avaliação docente, cuja

exigência é requisito essencial e obrigatório para a integralização curricular.

**Parágrafo Único** - Entende-se por atividades acadêmicas aquelas que articulam e inter-relacionam os conteúdos das disciplinas estudadas com as experiências cotidianas,

dentro e fora da instituição, para ratificar, retificar e/ou ampliar o campo de conhecimento.

**Art. 148.** Para os cursos estruturados em regime didático seriado ou de créditos, o TCC será desenvolvido por meio de disciplina ou módulo obrigatório, denominado Trabalho

de Conclusão de Curso I - TCC I e Trabalho de Conclusão de Curso II - TCC II.

**§ 1º** A primeira parte dessa disciplina ou módulo terá carga horária de 30 (trinta) horas/aula, a ser desenvolvida até o decorrer do penúltimo semestre de cada curso e deverá contemplar aspectos teóricos e metodológicos do TCC, bem como possibilitar ao

discente a elaboração do projeto a ser apresentado à Comissão do TCC para aprovação; a

segunda parte será concluída no último semestre do curso, com carga horária a ser determinada pelo Colegiado de Curso e destinar-se-á à orientação e à elaboração final do

TCC.

**§ 2º** A critério de cada Colegiado de Curso, o TCC poderá ser elaborado de forma individual ou em equipe.

**Art. 149.** Para os cursos estruturados em Bacharelado Interdisciplinar, o TCC é resultado do trabalho desenvolvido durante o PIEPEX, obrigatório para todos os acadêmicos e cumprindo as exigências previstas para o TCC.

**Art. 150.** A elaboração do TCC implicará em rigor metodológico e científico, organização e contribuição para a ciência, sistematização e aprofundamento do tema abordado. São objetivos do TCC:

I.possibilitar ao discente a iniciação à pesquisa, dando-lhe condições para a publicação de artigos e trabalhos científicos;

II.sistematizar o conhecimento adquirido no decorrer do curso;

III.garantir a abordagem científica de temas relacionados à prática profissional, inserida na dinâmica da realidade local, regional e nacional;

IV.subsidiar o processo de ensino, contribuindo para a realimentação dos conteúdos programáticos das disciplinas integrantes do currículo.

**Art. 151.** Cada Colegiado de Curso de Graduação definirá, por meio de regulamento específico, a modalidade do TCC, conforme sua natureza e perfil do profissional que pretende formar.

**Art. 152.** O Regulamento do TCC de cada Curso de Graduação deverá definir:

I.modalidades e objetivos específicos;

II.normas para elaboração do TCC;

III.prazos (de entrega dos trabalhos para o Presidente da Comissão de TCC, de divulgação da composição das bancas e outros);

IV.critérios de avaliação.

**Art. 153.** A Comissão Coordenadora do TCC de cada curso, indicada pelo Colegiado de Curso e nomeada por Portaria do Reitor, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma

única recondução consecutiva, deverá ser composta de, no máximo, 3 (três) docentes, sendo um deles indicado como Presidente.

**Parágrafo Único** - O docente responsável pela disciplina TCC I será membro nato da Comissão.

**Art. 154.** Compete à Comissão do TCC:

I.responder pela Disciplina TCC II;

II.articular-se com o Colegiado de Curso envolvido para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;

III.elaborar o regulamento específico do TCC e submetê-lo à aprovação do Colegiado de Curso;

IV.orientar os discentes na escolha de docentes orientadores;

V.convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;

VI.organizar listagem de discentes por orientador, e encaminhá-la para homologação do Colegiado de Curso;

VII.administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores, e encaminhá-lo para homologação do Colegiado de Curso;

VIII.coordenação do processo de constituição das Bancas Examinadoras e definir o cronograma de apresentação de trabalhos a cada semestre letivo, com a homologação do Colegiado de Curso;

IX.divulgar, por meio de editais devidamente datados e assinados, a listagem de orientadores e orientandos e a composição da Banca Examinadora;

X.arquivar os documentos referentes ao TCC;

XI.encaminhar ao Departamento de Registro Gerais e Controle Acadêmico, ao final do período letivo, os resultados das avaliações do TCC II.

**Art. 155.** Compete ao Colegiado de Curso:

I.aprovar o regulamento específico do TCC II, atendidas as disposições da presente regulamentação;

II.delimitar as áreas de conhecimento do TCC;

III.homologar a listagem de discentes por orientador, as eventuais substituições de orientadores e a composição das Bancas Examinadoras.

**Art. 156.** Compete às Unidades Acadêmicas disponibilizar docentes para orientação de TCC, de acordo com as áreas de conhecimento delimitadas no regulamento específico.

**Art. 157.** A orientação do TCC, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, será de responsabilidade dos docentes da UNIFAL - MG.

**Art. 158.** Os regulamentos específicos de TCC poderão estabelecer a figura de coorientador.

**Art. 159.** A avaliação do TCC compreende:

I.acompanhamento contínuo pelo docente orientador;

II.avaliação final pela Banca Examinadora.

**Art. 160.** Compete ao orientador do TCC:

I.orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;

II.estabelecer o plano e cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;

III.informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;

IV.avaliar o TCC, encaminhando-o para a Banca Examinadora;

V.registrar o acompanhamento e a nota final da Banca Examinadora;

VI.presidir a Banca Examinadora do trabalho orientado.

**Art. 161.** Compete ao orientando:

I.escolher a temática do TCC, em conformidade com as áreas de conhecimento estabelecidas pelo Colegiado de Curso;

II.informar-se sobre as normas e regulamentos do TCC;

III.cumprir as normas e regulamentos do TCC;

IV.cumprir o plano e cronograma estabelecidos em conjunto com o seu orientador;

V.verificar o horário de orientação e cumpri-lo;

**Art. 162.** A Banca Examinadora para a avaliação do TCC II será composta pelo orientador seu presidente, e mais dois profissionais, considerando o domínio da temática do

TCC a ser avaliado, indicados pela Comissão do TCC.

**§ 1º** A critério da Comissão do TCC, poderá integrar a Banca Examinadora docente de outra instituição ou profissional com domínio na temática do TCC a ser avaliado.

**§ 2º** O orientador e o orientando poderão sugerir a composição da Banca Examinadora.

**Art. 163.** A avaliação do TCC II pela Banca Examinadora envolverá a apreciação:

I.do trabalho escrito, de acordo com as normas constantes no Manual para Elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, disponível on-line no sítio da universidade.

II.da apresentação pública.

**Art. 164.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.